

Lei N° 1.197/2011
de 14 de Setembro de 2011

Dispõe Sobre a criação de Núcleo Urbano no Município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piranguinho aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica a área abaixo descrita fazendo parte integrante da Área Urbana do Município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, constituindo-se em um Núcleo Urbano:

“Partindo do ponto P11, situado as margens da Estrada Municipal, e segue confrontando a partir deste com propriedade de Sebastião Vilas Boas, com azimute de 165°09'05" e distância de 34,56 m, até encontrar o ponto 2, deste segue com azimute de 164°58'53" e distância de 12,46 m, até encontrar o ponto 3, deste segue com azimute de 165°18'56" e distância de 52,07 m, até encontrar o ponto 4, deste segue com azimute de 165°19'17" e distância de 28,74 m, até encontrar o ponto 5, deste segue com azimute de 165°55'06" e distância de 33,15 m, até encontrar o ponto 6, deste segue com azimute de 167°10'43" e distância de 80,07 m, até encontrar o ponto 7, confrontando a partir deste com propriedade de Bráulio Pereira Da Costa, segue com azimute de 266°09'38" e distância de 43,18 m, até encontrar o ponto 8, deste segue com azimute de 266°41'59" e distância de 29,34 m, até encontrar o ponto 9, deste segue com azimute de 247°52'52" e distância de 15,32 m, até encontrar o ponto 10, deste segue com azimute de 227°02'20" e distância de 10,66 m, até encontrar o ponto 11, deste segue com azimute de 255°37'57" e distância de 26,65 m, até encontrar o ponto 12, confrontando a partir deste com propriedade de Sido Esemann, segue com azimute de 255°37'57" e distância de 17,75 m, até encontrar o ponto 13, deste segue com azimute de 241°39'46" e distância de 25,70 m, até encontrar o ponto 14, deste segue com azimute de 232°07'36" e distância de 15,39 m, até encontrar o ponto 15, deste segue com azimute de 232°07'36" e distância de 20,22 m, até encontrar o ponto 16, deste segue com azimute de 223°38'51" e distância de 33,01 m, até encontrar o ponto 17, deste segue com azimute de 222°59'15" e distância de 28,86 m, até encontrar o ponto 18, deste segue com azimute de 231°36'32" e distância de 27,05 m, até encontrar o ponto 19, deste segue com azimute de 226°58'32" e distância de 23,64 m, até encontrar o ponto 20, deste segue com azimute de 223°47'17" e distância de 25,82 m, até encontrar o ponto 21, deste, segue com azimute de 223°13'01" e distância de 24,03 m, até encontrar o ponto 22, deste segue com azimute de 224°24'49" e distância de 25,19 m, até encontrar o ponto 23, deste segue com azimute de 224°24'49" e distância de 21,45 m, até encontrar o ponto 24, deste segue com azimute de 218°07'03" e distância de 46,14 m, até encontrar o ponto 25, deste segue com azimute de 214°37'31" e distância de 41,62 m, até encontrar o ponto 26, deste segue com azimute de 215°13'04" e distância de 20,93 m, até encontrar o ponto 27, deste segue com azimute de 220°08'30" e distância de 34,04 m, até encontrar o ponto 28, deste segue com azimute de 220°55'37" e distância de 26,19 m, até encontrar o ponto 29, deste segue com azimute de 221°31'43"

e distância de 23,31 m, até encontrar o ponto 30, deste segue com azimute de 314°13'59" e

distância de 40,54 m, até encontrar o ponto **31**, deste segue com azimute de 315°26'14" e distância de 30,45 m, até encontrar o ponto **32**, deste segue com azimute de 315°39'57" e distância de 34,72 m, até encontrar o ponto **33**, deste segue com azimute de 315°08'12" e distância de 59,56 m, até encontrar o ponto **34**, deste segue com azimute de 318°36'57" e distância de 29,84 m, até encontrar o ponto **35**, deste segue com azimute de 316°02'15" e distância de 30,24 m, até encontrar o ponto **36**, deste segue margeando a Estrada Municipal, sentido Bairros Carneiros e Grotão, por uma distância de 363,73 m, até encontrar o ponto **37**, deste segue cruzando a Estrada Municipal, por uma distância de 12,05 m, até encontrar o ponto **38**, confrontando a partir deste com propriedade de Paulo Moreira Rennó, e outros, segue com azimute de 317°20'15" e distância de 229,88 m, até encontrar o ponto **39**, confrontando a partir deste com propriedade de Antônio Almeida, segue com azimute de 53°15'47" e distância de 268,27 m, até encontrar o ponto **40**, deste segue margeando a Estrada Municipal, sentido Bairros Mato Dentro e Grotão, por uma distância de 163,34 m, até encontrar o ponto **41**, deste segue cruzando a Estrada Municipal, por uma distância de 12,80 m, até encontrar o ponto **42**, deste segue margeando a Estrada Municipal, sentido Bairro Grotão, por uma distância de 178,33 m, até encontrar o ponto **1**, onde tem início e fim esta descrição.

Artigo 2º - Os lotes pertencentes ao presente núcleo urbano ficarão isentos de IPTU durante o primeiro ano e com alíquota reduzida pela metade durante o segundo ano, contados da aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal, ou se aprovado em etapas, contados da aprovação de cada etapa.

Artigo 3º - Nos lotes pertencentes ao presente núcleo, a solução para o esgotamento sanitário prevista na Lei 6766/79, será através de fossa séptica individual ou coletiva ou outro sistema de tratamento de esgoto sanitário.

Artigo 4º - Nos lotes pertencentes ao presente núcleo poderão ser edificadas construções com taxa de ocupação máxima de 30% para lotes, devendo os respectivos lotes permanecer indivisíveis e para uma única família.

Artigo 5º - Para o de Uso das Áreas Públicas de Lazer e das Vias de Circulação, Para Constituição de Loteamentos Fechados no Município de Piranguinho aplica-se a Lei 1107 de março de 2008.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranguinho, 14 de setembro de 2011.

Adoniran Martins Reno
Prefeito Municipal

Paulo José Inácio Rodrigues
Secretario de Governo